



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 532/2000

PROJETO DE LEI

CV: *[Handwritten]* 2000
 APROVADA URGENC
 10/1/2000
 Ser

“Emenda Retificativa a Lei nº 530/2000, de 03 de abril de 2000.”

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, qu a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Retifica os artigos 1º e 2º da Lei nº 530/2000, de 03 de abril de 2000, que Estabelece os Vencimentos, Proventos e Salários dos Servidores Estatutários, de Regimento CLT e Dos Detentores dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Dá Outras Providências, fixando o índice aplicativo de 1,4(Hum vírgula quatro) salários mínimos, conforme determina o artigo 28 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Manoel Viana, instituída pela Lei nº 478/99, de 1º de junho de 1999, que passam ter a seguinte redação:

Art. 1º- Os vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de provimento Efetivo – Magistério, terão os seguintes valores, mantida a variação de 10%(dez por cento) em cada nível:

Classe A B C D E F

Nível

1 – 211,40

2 – 232,54

3 – 255,80

4 – 281,38

5 – 309,52

6 – 340,48

Art. 2º- O salário dos professores pertencentes ao quadro do regime CLT, terão os seguintes valores:

Classe A B C D E F

Nível

A/1 – 211,40

A/2 –

A/4 –

A/5 –

A/6 –

Art. 2º Revogada as disposiçõe em contrário, esta Lei entra em vigor em data de 03 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de abril de 2000.

[Handwritten Signature]

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 11 de abril de 2000.

[Handwritten Signature]

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
 Sec. Faz. Plan. Acion. e Turisnc

CÂMARA MUNICIPAL DO
 PROTO 0 00
 EM 07/04/2000
 014
 JLC
 11/04/00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando com as pessoas"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente retificação diz respeito a fixação dos vencimentos ao Quadro de Provimento Efetivo e Regime CLT dos Servidores do Magistério Municipal Vianense.

Efetivamente houve lamentável equívoco quando do cálculo determinante da remuneração pertencente ao Servidores do Magistério, tendo sido utilizado o índice ampliativo determinado pela Lei nº 471/99, de 26 de maio de 1999, quando o correto seria a utilização do disposto no Art. 28 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Desta forma, mentido os demais índices e vinculações, apenas neste particular é que merece a devida reforma nos termos ora propostos, com a ressalva apenas, que de tal procedimento não resulta em prejuízo ao Erário Municipal, pelo contrário está este Poder zelando pela incessante aplicação correta da Lei.

Na certeza da compreensão dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação deste em Regime de Urgência.

Atenciosamente.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal